



*Republicado por conter incorreções

*esta publicação substitui a do dia 15/10/2020

MUNICÍPIO DE TACIBA

Paço Municipal - Prefeito João Osório Zorzetti

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022

De 26 de janeiro de 2022

SUMULA: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal na forma e condições que especifica e dá outras providências"

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal cc. Com o art. 216, da Lei Complementar nº 11/2019 e art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/2019, a conceder revisão geral anual aos vencimentos de todos os seus servidores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de **10,06% (Dez vírgula zero seis por cento)**, correspondente ao maior índice de correção apurado entre o Índice de preço ao Consumidor – IPC/FIPE e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 666/2017, a conceder reajuste anual ao Ticket-alimentação, no percentual de **10,06% (Dez vírgula zero seis por cento)**, correspondente ao maior índice aferido entre o Índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente sendo suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 26 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

ALAÍR ANTONIO BATISTA
Prefeito do Município de Taciba

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

